(Edital de Pregão Presencial 008/18 - fls 1)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 008/18 PROCESSO N° 012/18

INTERESSADO: Prefeitura da Estância Turística de Avaré UNIDADE REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde

REFERÊNCIA: Pregão Presencial nº 008/18

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de seguro de veículos pertencentes a Secretaria de Saúde, conforme ANEXO I – Termo de Referência.

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço Global

ENCERRAMENTO (entrega dos envelopes): dia 02 de fevereiro de 2.018 das 14h30min às 15 horas. **SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL:** dia 02 de fevereiro de 2.018 a partir das 15 horas. **LOCAL:** Departamento de Licitações – Praça Juca Novaes n° 1169 – Centro. Fone/Fax: (14) 3711-2508.

FUNDAMENTO LEGAL: Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Municipal 5.037/2017, Decreto Municipal 1.872/2008, Decreto Federal nº 7.892/2013, Lei Complementar 123/06 e respectivas alterações.

O MUNICÍPIO DE AVARÉ torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial e receberá os envelopes "A" (PROPOSTA) e "B" (HABILITAÇÃO), no local acima indicado.

DA AQUISIÇÃO DO EDITAL:

As cópias do presente Edital, assim como os dados e elementos necessários à elaboração da proposta poderão ser retirados, através de guia preenchida no Departamento de Tributação e quitada em agência bancária, ambos situados na Rua Rio Grande do Sul, nº 1.810, no valor de R\$ 10,00 (dez reais) e depois, as cópias, retiradas no Departamento de Licitação, situado no Paço Municipal, Praça Juca Novaes, nº 1.169.

Também está disponibilizado, gratuitamente, para download no site www.avare.sp.gov.br. Informações sobre esta licitação poderão ser obtidas **por escrito** no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal, de segunda a sexta-feira, das 8h00 às 16h00 ou através do e-mail licitacao@avare.sp.gov.br.

1. DOCUMENTOS INTEGRANTES:

1.1. Integram o presente edital, como partes indissociáveis, os seguintes anexos:

Anexo I – Objeto – Termo de Referência;

Anexo II - Termo de Credenciamento;

Anexo III - Modelo de proposta;

Anexo IV – Declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação;

Anexo V – Minuta de Contrato;

2. OBJETO:

2.1. Contratação de empresa para fornecimento de seguro de veículos pertencentes a Secretaria de Saúde, conforme ANEXO I – Termo de Referência.

(Edital de Pregão Presencial 008/18 – fls 2)

2.2. As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas nas seguintes Dotações Orçamentárias: **07.01.01.3.3.90.39.00.10.122.1009.2039.458.**

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

- **3.1.** Poderão participar da licitação, empresas brasileiras ou empresas estrangeiras em funcionamento no Brasil, **pertencentes ao ramo do objeto licitado**, sendo vedada à participação de:
 - **3.1.1.** Consórcios, apresentadas na forma de consórcios, agrupamentos, associações, cooperativas ou parceiras;
 - **3.1.2.** Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração, de acordo com o artigo 87, IV da Lei 8.666/93;
 - **3.1.3.** Empresas impedidas de licitar ou contratar com a Administração;
 - **3.1.4.** Empresas com falências decretadas;
 - **3.1.5.** Empresas das quais participe, seja a que título for servidor público municipal de Avaré.
- **3.2.** Sob pena de inabilitação ou desclassificação, todos os documentos apresentados deverão referirse ao mesmo CNPJ constante na proposta de preços, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

4. CREDENCIAMENTO:

- **4.1.** No dia, hora e local estipulado no preâmbulo deste edital, os licitantes deverão estar representados por agentes credenciados, com poderes para formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.
- **4.2.** O credenciamento far-se-á por meio do modelo constante do ANEXO II, de instrumento particular e/ou público de procuração, que comprove os necessários poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame em nome do proponente.
 - **4.2.1.** Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, fica dispensado da apresentação do termo de credenciamento constante do Anexo II, contudo, deverá apresentar cópia do estatuto ou contrato social, ou instrumento específico no qual estejam expressos seus poderes para exercer e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- **4.3.** Junto com o documento de credenciamento, deverá ser apresentada cópia autenticada do respectivo ato constitutivo, conforme abaixo:
 - •Para Empresa Individual: Registro Comercial Requerimento de Empresário;
 - •Para **Sociedade Comercial**: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados;
 - •Para **Sociedade por Ações**: Inscrição do ato constitutivo e alterações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, em exercício;
 - •Para **Sociedade Civil**: Inscrição do ato constitutivo e alterações no registro civil das pessoas jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
 - •Para Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no Brasil: Decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;



(Edital de Pregão Presencial 008/18 – fls 3)

- •Para Cooperativas: Estatuto Social em vigência.
- **4.4.** O documento de credenciamento deverá ser entregue junto com a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente, **em separado dos envelopes "PROPOSTA" e "HABILITAÇÃO".**
- **4.5.** Em se tratando de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), deverá ser apresentada uma declaração, sob as penas da Lei, de que cumpre os requisitos legais para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, **em separado dos envelopes "PROPOSTA" e "HABILITAÇÃO".**
 - **4.5.1.** Da mesma forma estabelecida no subitem 4.5. deverá proceder o Microempreendedor Individual conforme assegura o art. 18-E da lei complementar 123/06.
- **4.6.** Junto com os documentos de credenciamento e, em se tratando de ME/EPP/MEI, da declaração referente ao item 4.5, os interessados apresentarão à equipe de pregão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação conforme Modelo do Anexo IV, e entregarão, **em separado dos envelopes "PROPOSTA" e "HABILITAÇÃO".**
- 4.7. A não apresentação do documento de credenciamento, ou da declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação não será motivo para a desclassificação ou inabilitação do licitante. Neste caso, o representante ficará apenas impedido de se manifestar e responder pelo licitante durante os trabalhos.
- **4.8.** Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa.
- **4.9.** Os documentos de credenciamento, a declaração referente ao item 4.5, em se tratando de ME/EPP/MEI, e a declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação serão retidos pela Equipe de Pregão e juntados ao processo administrativo.

5. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

5.1. Os Envelopes "A" - PROPOSTA e "B" - HABILITAÇÃO deverão ser apresentados, separadamente, em envelopes lacrados, contendo preferencialmente os seguintes dizeres na parte externa:

ENVELOPE № A	ENVELOPE № B
PROPOSTA DE PREÇOS	DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Avaré PREGÃO № 0xx/2018 Data e hora da abertura. Razão Social e CNPJ. Endereço completo do licitante	Prefeitura Municipal da Estância Turística de Avaré PREGÃO № 0xx/2018 Data e hora da abertura. Razão Social e CNPJ. Endereço completo do licitante.

5.2. A ausência dos dizeres, na parte externa, não constituirá motivo para desclassificação do licitante que poderá inserir as informações faltantes.



(Edital de Pregão Presencial 008/18 – fls 4)

5.3. Caso eventualmente ocorra a abertura do Envelope B – Habilitação antes do Envelope A – Proposta, por falta de informação na parte externa dos envelopes, será aquele novamente lacrado sem análise de seu conteúdo e rubricado o lacre por todos os presentes.

6. CONTEÚDO DOS ENVELOPES:

- **6.1.** O Envelope "A" PROPOSTA, deverá conter a Proposta do licitante, de acordo com o disposto no item 7.
- 6.2. O Envelope "B" HABILITAÇÃO deverá conter a documentação de que trata o item 8.

7. ENVELOPE A – PROPOSTA:

- **7.1.** A proposta deverá ser apresentada datilografada/digitada, datada, rubricada e assinada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, no Formulário da Empresa Cotação de Preços, contendo o seguinte:
 - **7.1.1.** Razão Social, CNPJ Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, endereço completo, número de telefone e fax, e-mail e número de agência de conta bancária.
 - **7.1.2.** Descrição do objeto conforme Termo de Referência Anexo I.
 - **7.1.3.** A proposta deverá ser apresentada com a cotação do valor global, conforme Modelo do Anexo III, sendo que os itens iguais deverão, impreterivelmente, ter o mesmo valor unitário.
 - **7.1.4.** O **preço unitário e total fixo** e irreajustável, expressos em números, na moeda corrente nacional, com no máximo duas casas decimais, sendo desprezadas as demais.
- **7.2.** Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais da atividade, inclusive os tributos eventualmente devidos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços objeto desta licitação;
 - **7.2.1.** Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.
- **7.3.** A apresentação da proposta implica na aceitação pelo licitante das seguintes informações, que deverão constar <u>obrigatoriamente</u> na proposta:
 - **7.3.1.** do **prazo de validade da proposta**, de 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega da proposta.
 - **7.3.2.** da **forma de pagamento**, em até 30 (trinta) dias após a emissão e assinatura da apólice e mediante emissão da Nota Fiscal correspondente.
 - **7.3.3.** dos **prazos**: A empresa deverá emitir a apólice de seguro e entregá-las a Secretaria de Saúde no prazo de 10 (dez) dias, a contar da emissão do pedido de compras. Atender aos chamados do Contratante no prazo máximo de 01 hora. O prazo máximo para a execução dos serviços será de até 15 (quinze) dias contados da comunicação do sinistro, podendo ser estendido até 30 (trinta) dias mediante solicitação da Secretaria de Saúde. O prazo para as indenizações de eventuais sinistros não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, a contar da comunicação do sinistro pelo Contratante.
- **7.4.** Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros de soma e/ou multiplicação.



(Edital de Pregão Presencial 008/18 – fls 5)

- **7.5.** A falta de data e/ou rubrica na proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes, com poderes para esse fim.
- **7.6.** A proposta escrita de preço deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- **7.7.** Em circunstâncias excepcionais, antes do término do período original de validade das propostas, o Pregoeiro poderá solicitar que os licitantes estendam o período de validade das propostas para um período específico adicional. Essa solicitação, bem como as respostas dos proponentes, serão feitas por escrito via fax-símile, e-mail ou outro meio eletrônico.
- **7.8.** O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, satisfeitos todos os termos estabelecidos neste ato convocatório.

7.9. Serão **DESCLASSIFICADAS** as propostas:

- **7.9.1.** Que não atenderem às exigências do edital e seus anexos ou da legislação aplicável;
- **7.9.2.** Omissas ou vagas bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- **7.9.3.** Que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste edital.
- **7.10.** Serão desclassificados os lances finais e, na inexistência de lances, as propostas escritas:
 - **7.10.1.** Que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, quando comparados aos preços de mercado.
- **7.11.** Por força dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06, será observado:
- a) como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, entendendo-se por empate aquelas situações em que os lances apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor lance;
- b) microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar imediatamente novo lance, sob pena de preclusão;
- c) o lance mencionado na alínea anterior deverá ser inferior àquele considerado vencedor do certame, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora deste novo lance (ME ou EPP ou MEI);
- d) não ocorrendo à contratação das microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, na forma da alínea anterior, serão convocadas as MEs ou EPPs ou MEIs remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- e) no caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no disposto na **alínea b**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar o melhor lance;
- f) na hipótese da não contratação nos termos previsto na **alínea b**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- g) o disposto na alínea anterior, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME ou EPP ou MEI.



(Edital de Pregão Presencial 008/18 – fls 6)

7.12. A proposta vencedora deverá ser apresentada com o valor global, não podendo a proposta ser superior ao estimado pelo Município, sendo que os itens iguais deverão, impreterivelmente, ter o mesmo valor unitário.

8. ENVELOPE B - HABILITAÇÃO:

- **8.1.** Será considerado habilitado o licitante que apresentar os documentos relacionados nos itens 8.4 a 8.9.
 - **8.1.1.** O Licitante que declarar que cumpre os requisitos de habilitação e não os cumprir será inabilitado e estará **sujeito às penalidades previstas no item 13 do edital.**
- **8.2.** Constituem motivos para inabilitação do licitante, ressalvada a hipótese de saneamento da documentação prevista no item 9.21:
 - **8.2.1.** A não apresentação da documentação exigida para habilitação;
 - **8.2.2.** A apresentação de documentos com prazo de validade vencido;
 - 8.2.3. A apresentação de documentos comprobatórios da regularidade fiscal referentes à filial;
 - **8.2.4.** A substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;
 - **8.2.5.** O não cumprimento dos requisitos de habilitação.
- **8.3.** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou, excepcionalmente, pelo pregoeiro ou um dos membros da equipe de apoio, ou por publicação em órgão de imprensas oficiais, ou ainda, extraídos via *internet*.
 - **8.3.1.** Para efeito da validade das certidões de regularidade fiscal, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de **3 (três) meses** entre a data de sua expedição e a data limite para entrega dos envelopes.
 - **8.3.2.** Os documentos deverão preferencialmente ser apresentados ordenadamente, numerados sequencialmente por item da habilitação, de modo a facilitar sua análise.

8.4. Habilitação Jurídica:

A documentação relativa à habilitação jurídica da empresa, cujo objeto social deverá ser compatível com o objeto licitado, consistirá em:

- Para Empresa Individual: Registro Comercial Requerimento do Empresário;
- •Para **Sociedade Comercial**: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados;
- •Para **Sociedade por Ações**: Inscrição do ato constitutivo e alterações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, em exercício;
- •Para **Sociedade Civil**: Inscrição do ato constitutivo e alterações no registro civil das pessoas jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- •Para Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no Brasil: Decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- •Para Cooperativas: Estatuto Social em vigência.
- **8.4.1.** As empresas que apresentarem a documentação descrita no item 8.4 no momento do credenciamento (item 4), não necessitarão apresentar novamente o documento na habilitação.



(Edital de Pregão Presencial 008/18 - fls 7)

8.5. Regularidade Fiscal

A documentação relativa à Regularidade Fiscal consistirá em:

- **8.5.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda ou Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral.
- **8.5.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuinte <u>MUNICIPAL e/ou ESTADUAL</u> relativo à sede do licitante (podendo ser apresentada por via emitida através da *internet*).
- **8.5.3.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, (Tributos Federais e Dívida Ativa da União Certidão de Débitos relativos aos tributos federais e à Dívida da União).
- **8.5.4.** Prova de Regularidade de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado.
- **8.5.5.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS através do Certificado de Regularidade do FGTS CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.
- **8.5.6.** Prova de Regularidade de Obrigações Trabalhistas, de acordo com a Lei 12.440/11 e resolução administrativa TST 1470/11.
- **8.5.7.** Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domícilio ou sede do licitante ou outra equivalente na forma da lei (guardado correlação com o objeto pretendido).
- **8.5.8.** A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.
 - **8.5.8.1.** Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão de que conste a existência de créditos não vencidos; em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.

8.6. Qualificação Econômico-Financeira

De forma a demonstrar a prova de Qualificação Econômico-Financeira, os licitantes deverão apresentar:

8.6.1. Certidão negativa de falência ou em recuperação judicial expedida pelo distribuidor da **sede** da pessoa jurídica, com data não superior a 3 (três) meses da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento.

8.7. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7° da Constituição Federal;

Para o cumprimento deste item, os proponentes deverão apresentar:

8.7.1. Declaração assinada por representante legal do licitante de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito), e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos.

8.8. Declaração Exigida:

8.8.1. Declaração assinada pelo representante legal da empresa ou procurador devidamente habilitado para tanto, de que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público.

9. DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO PREGÃO:

9.1. No dia, hora e local, designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, podendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, nos termos do item 4.



(Edital de Pregão Presencial 008/18 - fls 8)

- **9.2.** Juntamente com os documentos de credenciamento, os interessados apresentarão à equipe de pregão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação conforme Modelo do Anexo IV e, em se tratando de ME/EPP/MEI, a declaração referente ao item 4.5.
- **9.3.** A equipe de pregão procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, ordenando-as em ordem crescente de valor.
- **9.4.** Em seguida identificará a proposta de **Menor Preço Global** cujo conteúdo atenda as especificações do edital.
- **9.5.** As propostas com valor superior em até 10% (dez por cento) da proposta de **Menor Preço Global**, serão classificadas em ordem crescente.
- **9.6.** O conteúdo das propostas do item anterior será analisado, desclassificando aquelas cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no edital. A aceitabilidade dos preços será verificada somente após o encerramento da fase de lances.
- **9.7.** Não havendo, no mínimo, três propostas válidas nos termos dos itens 9.4 e 9.5, serão selecionadas até três melhores propostas e os seus autores convidados a participar dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.
- **9.8.** Em caso de empate das melhores propostas, na hipótese do item anterior, todos os proponentes com o mesmo preço serão convidados a participar dos lances verbais.
- **9.9.** Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais, formulados de forma sucessiva, inferiores à proposta de **Menor Preço Global.**
- 9.10. O valor mínimo entre os lances verbais será de aproximadamente 0,5% (meio por cento) do valor total estimado pela Administração. O prazo para formulação de lances verbais, para saneamento da documentação de habilitação e para determinação do valor entre lances, será acordado entre os credenciados e a Equipe de Pregão, por ocasião do início da Sessão Pública.
- **9.11.** O pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.
- **9.12.** Por força dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06, será observado:
- a) como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, entendendo-se por empate aquelas situações em que os lances apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor lance;
- b) microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar imediatamente novo lance, sob pena de preclusão;
- c) o lance mencionado na alínea anterior deverá ser inferior àquele considerado vencedor do certame, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora deste novo lance (ME ou EPP ou MEI);



(Edital de Pregão Presencial 008/18 - fls 9)

- d) não ocorrendo à contratação das microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, na forma da alínea anterior, serão convocadas as MEs ou EPPs ou MEIs remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- e) no caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no disposto na **alínea b**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar o melhor lance;
- f) na hipótese da não contratação nos termos previsto na **alínea b**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- g) o disposto na alínea anterior, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME ou EPP ou MEI.
- **9.13.** O encerramento da fase competitiva dar-se-á quando, indagados pelo pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
- **9.14.** A ausência de representante credenciado ou a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- **9.15.** Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de **Menor Preço Global** e os valores estimados para a licitação.
 - **9.15.1.** Havendo empate na proposta escrita e não sendo ofertados lances, a classificação será efetuada por sorteio, na mesma sessão.
- **9.16.** Quando comparecer um único licitante ou houver uma única proposta válida, caberá ao pregoeiro verificar a aceitabilidade do preço ofertado.
- **9.17.** Declarada encerrada a etapa de lances e classificadas as ofertas na ordem crescente de valor, o pregoeiro examinará a aceitabilidade do preço da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.
- **9.18.** Considerada aceitável a proposta de Menor Preço Global, obedecidas as exigências fixadas no edital, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor, para confirmação das suas condições habilitatórias.
- **9.19.** Constatado o atendimento das exigências de habilitação fixadas no edital, o melhor preço será declarado vencedor.
- **9.20.** Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.
- **9.21.** As microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual, por ocasião da participação no certame, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição, conforme artigos citados abaixo.



(Edital de Pregão Presencial 008/18 - fls 10)

- **9.21.1.** Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.
- **9.21.2.** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- **9.21.3.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado **o prazo de 5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- **9.21.4.** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º-deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- **9.22.** Nas situações previstas nos itens 9.15, 9.16, 9.17 e 9.18, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.
- 9.23. Todos os documentos serão colocados à disposição dos presentes para livre exame e rubrica.
- **9.24.** A manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões, quando então, dependendo do resultado da consulta, a licitação seguirá um dos destinos constantes do item 10.
- **9.25.** O recurso contra decisão do pregoeiro e sua equipe de apoio terá efeito suspensivo.
- **9.26.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **9.27.** A falta de manifestação motivada do licitante na sessão, importará a decadência do direito de recurso.
- **9.28.** Caso, excepcionalmente, seja suspensa ou encerrada a sessão antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, o envelope que irá guardar os envelopes B, devidamente rubricados pelo pregoeiro e pelos licitantes, ficarão sob a guarda do pregoeiro, sendo exibidos aos licitantes na reabertura da sessão ou na nova sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

10. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

- **10.1.** Caso não haja recurso, o pregoeiro, na própria sessão pública, adjudicará o objeto do certame ao autor do melhor preço global, encaminhando o processo para homologação pelo Sr. Secretário Municipal da Saúde.
- **10.2.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.



(Edital de Pregão Presencial 008/18 - fls 11)

- **10.2.1.** O licitante deverá protocolizar as razões e contrarrazões de recurso no Departamento de Licitação, na Praça Juca Novaes, 1.169 Avaré/SP, de segunda a sexta, das 08 às 16 horas, dentro prazo citado acima.
- **10.2.2.** Nessa hipótese, o Sr. Secretário Municipal da Saúde decidirá os recursos, adjudicará o objeto do Pregão Presencial, constatada a regularidade dos atos procedimentais, homologará o procedimento licitatório.
- **10.3.** A homologação desta licitação não obriga a Administração à execução do serviço licitado.

11. DA CONTRATAÇÃO:

- **11.1.** Homologada a presente licitação, será conforme consta no edital.
- **11.2.** Constituem motivos para a rescisão contratual às situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações.
 - **11.2.1.** Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados à Prefeitura Municipal de Avaré os direitos elencados no artigo 80 da lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações.
- **11.3.** O PROPONENTE VENCEDOR terá o prazo de até 03 (três) dias úteis, contado a partir da convocação, para assinar o Contrato, quando deverá comparecer ao Departamento de Licitações, localizado na Praça Juca Novaes n° 1169, Bairro Centro, Avaré/SP. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo PROPONENTE VENCEDOR durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Prefeitura de Avaré.
- **11.4.** A recusa injustificada do concorrente vencedor em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido no presente Instrumento, o sujeitará à aplicação das penalidades previstas no item 14, deste Edital, podendo a CONTRATANTE convidar, sucessivamente por ordem de classificação as demais licitantes, após comprovação da sua compatibilidade de proposta e habilitação, com esta licitação, para celebração do Contrato.
- **11.5.** O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogável, casos permitidos na lei 8.666/93 Art. 57, II.

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- **12.1.** A licitante vencedora apresentará à Prefeitura Municipal de Avaré a nota fiscal de serviço referente à execução dos serviços.
- **12.2.** A Prefeitura da Estância Turística de Avaré terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da nota fiscal de serviço para aceitá-la ou rejeitá-la.
- **12.3.** A nota fiscal de serviço não aprovada pela Prefeitura da Estância Turística de Avaré será devolvida ao licitante vencedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item 12.5, a partir da data de sua reapresentação.
- **12.4.** A devolução da nota fiscal de serviço não aprovada pela Prefeitura Municipal de Avaré em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda a execução dos serviços.



(Edital de Pregão Presencial 008/18 - fls 12)

12.5. A Prefeitura da Estância Turística de Avaré providenciará o pagamento em 30 (trinta) dias após a realização do serviço e emissão da Nota Fiscal de serviço.

13. PENALIDADES:

- **13.1.** A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, em face do disposto nos artigos 81, 86 e 87, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e alterações que lhe foram incorporadas e do art. 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.02, obedecerá, no âmbito do Município da Estância Turística de Avaré, as normas estabelecidas no presente Decreto.
- **13.2.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração municipal, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:
 - **13.2.1.** Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida; ou
- **13.2.2.** Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.
- **13.3.** O atraso injustificado na execução do serviço, compra ou obra, sem prejuízo do disposto no §1º do artigo 86, da Lei 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:
- **13.3.1.** atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia, a contar da data inicial do descumprimento; e
 - 13.3.2. atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,06% (seis centésimos por cento) ao dia.
- **13.4.** Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:
- **13.4.1.** multa de 10% (dez) por cento sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- **13.4.2.** multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.
 - **13.4.3.** ressarcimento de eventuais danos ocasionados face a inexecução do contrato.
- **13.5.** A mora será considerada a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo para a execução do ajuste.
- **13.6.** O valor do ajuste a servir de base de cálculo para as multas referidas nos artigos anteriores, será o global reajustado até a data de aplicação da penalidade.
- **13.7**. As multas serão corrigidas monetariamente, de conformidade com a variação do IPC/FIPE, a partir do termo inicial, fixado no artigo 5º, até a data de seu efetivo recolhimento.
- **13.8.** A comunicação da irregularidade e a proposta de aplicação de penalidade deverão ser encaminhadas, pelo gestor do respectivo contrato, à autoridade que autorizou a licitação, ou a contratação, no respectivo processo.



(Edital de Pregão Presencial 008/18 - fls 13)

- **13.9.** As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia.
- §1º Configurado o descumprimento da obrigação contratual, será o contratado notificado via correio com AR da infração e da penalidade correspondente, para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.
- §2º Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá manifestar-se, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.
- §3º -Da decisão, caberá recurso, no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, de cuja decisão cabe solicitação de reconsideração.
- §4º A multa imposta deverá ser recolhida, decorridos 5 (cinco) dias úteis da decisão do recurso ou, em sendo o caso, da solicitação de reconsideração.
- §5º Se o pagamento da multa não for efetuado dentro do prazo estabelecido no parágrafo anterior, o valor deverá ser inscrito em dívida ativa para cobrança judicial.
- **13.10.** As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- **13.11.** As disposições constantes deste Decreto aplicam-se também às obras, serviços e compras que, nos termos da legislação vigente, forem realizadas com dispensa ou inexigibilidade de licitação.
- §1º A inexecução total ou parcial do contrato de obras e serviços de engenharia, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado, garantida a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções:
 - **13.11.1.** advertência.
 - 13.11.2. multa.
- **13.11.3.** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Estadual, por prazo não superior a dois anos.
- **13.11.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
- §2º A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, afim de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer obrigação contratualmente assumida, ou desatender as determinações da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
- §3º A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados dos prazos estipulados no cronograma de execução, pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos, previstas nos incisos III e IV, nos casos de inexecução total e parcial do contrato.
- §4º A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Estadual destina-se a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato.
- §5º − Na estipulação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, que não poderá exceder a 5 (cinco) anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.
- §6º A pena de suspensão dos direitos do contratado impede-o, durante o prazo fixado, de participar de licitações promovidas pelos órgãos Administração Municipal, bem como de com eles celebrar contratos.



(Edital de Pregão Presencial 008/18 - fls 14)

- §7º A declaração de inidoneidade do contratado, sanção administrativa de máxima intensidade, destina-se a punir faltas gravíssimas, de natureza dolosa, das quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.
- §8º A aplicação da sanção prevista no parágrafo anterior é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa prévia do contratado no respectivo processo, no prazo de dez dias, contados da abertura de vistas.
- §9º Decorridos 5 (cinco) anos da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento está condicionado ao ressarcimento dos prejuízos resultantes da ação punida.
- **13.12.** A multa prevista no artigo anterior será:
- **13.12.1.** de 10% (dez por cento) do valor global corrigido do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;
- **13.12.2.** de 10% (dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;
- **13.12.3.** de 0,03% (três centésimos por cento) por dia, no caso de atraso no cumprimento dos prazos de inícios e conclusão das etapas previstas no cronograma, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação.
- §1º O valor correspondente à multa, após o devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contratado, será descontado do primeiro pagamento devido pelo Município em decorrência da execução contratual.
- §2º Na hipótese de descumprimento total da obrigação, após a celebração do contrato em que tenha sido exigência garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.
- §3º Na hipótese de descumprimento total da obrigação em face do não atendimento da convocação para a assinatura do contrato, o valor da multa deverá ser recolhido à conta do Município de Avaré através de guia de recolhimento própria, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação.
- §4º O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará a sua inscrição na dívida ativa, para cobrança judicial.
- **13.13.** O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.
- **Parágrafo Único** A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no artigo 3º deste Decreto, considerando-se a mora, neste hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no "caput" deste artigo.
- **13.14.** O pedido de prorrogação de prazo final da obra, serviços, ou entrega de material, somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.
- **13.15.** As multas referidas neste Decreto não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal 8.666/93 e demais legislação correlata.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

- **14.1.** Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar por escrito esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.
 - **14.1.1.** A petição será dirigida à autoridade subscritora do edital, que decidirá no prazo legal.



(Edital de Pregão Presencial 008/18 – fls 15)

- **14.1.2.** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração no edital não afetar a formulação da proposta.
- **14.2.** Todos os esclarecimentos poderão ser obtidos **por escrito** no Departamento de Licitações, pelo telefone (14) 3711-2508, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00 às 16h00 ou através do e-mail licitacao@avare.sp.gov.br.
- 14.3. A apresentação dos Envelopes implica na aceitação tácita e irrestrita pelo licitante de todas as condições estabelecidas no presente edital e em seus anexos.
- 14.4. O encaminhamento dos envelopes por via postal ou outro meio similar de entrega, os dois envelopes (A e B) deverão ser acondicionados em invólucro único, endereçado diretamente à Pregoeira, com número da Modalidade e Processo, conforme modelo abaixo:

<i>,</i>	
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Avaré	
A/C PREGOEIRA	
PREGÃO PRESENCIAL №/2.018 – PROCESSO N°	/2.018

- 14.5. Em não apresentando conforme estabelecido no subitem anterior, a empresa licitante não estará apta a prosseguir no certame e os envelopes serão rubricados e ficarão mantidos nos autos.
- **14.6.** É facultada ao Pregoeiro ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- **14.7.** Fica assegurado ao Município o direito de, por razões de interesse público, revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, ou anulá-la por ilegalidade dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.
- **14.8.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e esta Municipalidade não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente do resultado do processo licitatório.
- **14.9.** Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- **14.10.** O preço global e unitário das propostas não sofrerá reajustes durante a execução do contrato, a não ser em decorrência de modificações no atual modelo econômico nacional que venham autorizar formas de correções para manutenção do equilíbrio econômico do contrato.
- **14.11.** Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá fixar aos licitantes o prazo de **oito dias úteis** para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que os inabilitaram ou desclassificaram, conforme art. 48 § 3°.



(Edital de Pregão Presencial 008/18 – fls 16)

- **14.12.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subseqüente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.
- **14.13.** A Prefeitura não se responsabiliza por documentos enviados via correio e não entregues em tempo hábil no Departamento de Licitações.
- **14.14.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão, os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal no Municipio de Avaré.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, em 18 de janeiro de 2.018.

ROSLINDO WILSON MACHADO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



(Edital de Pregão Presencial 008/18 – fls 17)

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

- **1. Objetivo da Contratação:** manter os veículos pertencentes à frota da Secretaria de Saúde (veículos de placas GGH 8486 e GGP 4487) segurados contra sinistro.
- **2. Objeto da Contratação:** contratação de seguro total, pelo período de 12 meses, para os veículos pertencentes à frota da Secretaria de Saúde, conforme relação abaixo, com cobertura contra colisão, incêndio e roubo/furto (100% da tabela FIPE), assistência 24 horas, vidros, danos materiais e terceiros: R\$ 100.000,00, danos corporais a terceiros: R\$ 200.000,00 e acidente pessoal a passageiros: R\$ 30.000,00.
- -Caminhonete/Ambulância, placa GGH8486, marca VW/Saveiro Pickupecia CS, ano de fabricação 2017, modelo 2017, cor predominante branca, combustível álcool/gasolina.
- -Caminhonete/ambulância, placa GGP4487, marca VW/Saveiro Pickupecia CS, ano de fabricação 2017, modelo 2018, cor predominante branca, combustível álcool/gasolina.
- **3. Justificativa:** Considerando ainda a necessidade de proteção patrimonial para os veículos, bem como para os passageiros e diante do acréscimo constante da frota veicular em Avaré e região, fato esse que poderá contribuir para constantes colisões e acidentes em geral.
- **4. Das Obrigações da Contratada:** a empresa contratada deverá disponibilizar seguro com cobertura contra colisão, incêndio e roubo/furto (100% da tabela FIPE), assistência 24 horas, vidros, danos materiais a terceiros: R\$ 100.000,00, danos corporais a terceiros: R\$ 200.000,00 e acidente pessoal a passageiros: R\$ 30.000,00, conforme apólice firmada.

5. Das Obrigações da Contratante:

- >Efetuar os pagamentos devidos à Contratada dentro dos prazos previstos neste instrumento.
- >Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços.
- >Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada.
- >Assegurar-se da boa qualidade dos serviços prestados, verificando sempre o seu bom desempenho e documentando as ocorrências havidas.
- >Notificar a Contratada de eventuais defeitos ou imperfeições encontradas na execução dos serviços.
- >Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços.
- **6. Do Perfil dos Motoristas:** características individuais dos motoristas, como idade ou sexo, não devem ser consideradas como condição delimitadora para efeitos de fixação do seguro a ser contratado.
- **7.** Da guarda e utilização dos veículos: os veículos são conduzidos por servidores e motoristas e, permanecem recolhidos em estacionamento privativo e fechados.
- **8.** Da Vistoria: a empresa interessada em vistoriar os veículos a serem segurados deverá comparecer a Secretaria de Saúde situado à Avenida Misael Euphrásio Leal nº 999, Bairro Centro, Avaré/SP, das 08h às 17h. A vistoria poderá ser marcada previamente por intermédio do telefone 14-3711-1430.



(Edital de Pregão Presencial 008/18 - fls 18)

9. Do Endosso: Caso o Contratante adquira veículos novos, estes poderão fazer parte deste contrato, por meio de endosso. Qualquer alteração na apólice poderá ser solicitada pela Direção da Secretaria de Saúde e processada pela seguradora, mediante endosso.

10. Dos Prazos:

>o prazo de vigência do contrato de seguro será de 12 (dose) meses;

>caberá a contratada, emitir a(s) apólice(s) de seguro e entregá-las a Administração do CEREST no prazo de 10 (dez) dias, a contar da emissão do pedido de compras. O mesmo prazo valerá para emissão de segunda via, emissão de apólice por endosso ou para correção de dados, como placa de veículos, classe de bônus e etc.

>atender aos chamados do contratante no prazo máximo de 01 (uma) hora.

>o prazo máximo para execução dos serviços será de 15 (quinze) dias contados da comunicação do sinistro, podendo ser estendido até 30 (trinta) dias mediante solicitação à Secretaria de Saúde pelo Contratante.

>o prazo para as indenizações de eventuais sinistros não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, a contar da comunicação do sinistro pelo Contratante.

11. Da Franquia:

A franquia considerada será da modalidade reduzida observado, no entanto, o seguinte:

A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio).

Em caso de sinistro, o valor referente a franquia deverá ser pago pela Prefeitura Municipal de Avaré, prioritariamente, á concessionária/oficina que promovem o conserto do veículo. Caso esta não esteja com sua documentação regular para a contratação com a Prefeitura, o pagamento da franquia deverá ser efetuado à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse.

12. Disposições gerais:

Não há previsão de quantidade da quilometragem a ser percorrida pelos veículos da frota da Secretaria de Saúde no período da vigência do seguro.

A administração do Contratante analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito, força maior, ou qualquer outro que atrase o cumprimento da obrigação, podendo, a seu critério, atribuir a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos a uma comissão.

As partes não estão eximidas do cumprimento de obrigações e responsabilidades previstas na legislação vigente e não expressas neste termo.

13. Pagamento: o pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após a emissão e assinatura da apólice, mediante emissão de boleto ou nota fiscal.

14. Valor Total Estimado: R\$ 3.548,89



(Edital de Pregão Presencial 008/18 – fls 19)

ANEXO II

(MODELO)

TERMO DE CREDENCIAMENTO

			, representada
pelo(a) Sr.(a)	, CREDENCIA o(a) Sr.(a),	(CARGO), portador(a) do
RG n°	e CPF n°	, para repr	esentá-la perante o Município
			Contratação de empresa para
fornecimento de segu	iro de veículos pertencentes a	Secretaria de Saúde,	conforme ANEXO I – Termo de
Referência), podendo	formular lances, negociar pre	ços, assinar atas, pro	postas e declarações e praticar
todos os atos inerei	ntes ao certame, inclusive in	terpor e desistir de	recursos em todas as fases
licitatórias.			
			
	NOME		
	R.G		
	K.G		
	CARGO		

OBSERVAÇÃO: APRESENTAR CÓPIA AUTENTICADA DOS ATOS CONSTITUTIVOS DA EMPRESA ANEXA AO CREDENCIAMENTO.



(Edital de Pregão Presencial 008/18 - fls 20)

ANEXO III

(MODELO)

PROPOSTA COMERCIAL

<u>DEVERÃO CONSTAR OBRIGATORIAMENTE NA PROPOSTA TODOS OS ITENS ABAIXO, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.</u>

1.	IDENTIFICA	ÇÃO	DO	CONCOR	RENTE:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO, E-MAIL E TELEFONE:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA:

2. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de seguro de veículos pertencentes a Secretaria de Saúde, conforme ANEXO I – Termo de Referência e abaixo:

Contratação de seguro total, pelo período de 12 meses, para os veículos pertencentes à frota da Secretaria de Saúde, conforme relação abaixo, com cobertura contra colisão, incêndio e roubo/furto (100% da tabela FIPE), assistência 24 horas, vidros, danos materiais e terceiros: R\$ 100.000,00, danos corporais a terceiros: R\$ 200.000,00 e acidente pessoal a passageiros: R\$ 30.000,00.

- -Caminhonete/Ambulância, placa GGH8486, marca VW/Saveiro Pickupecia CS, ano de fabricação 2017, modelo 2017, cor predominante branca, combustível álcool/gasolina.
- -Caminhonete/ambulância, placa GGP4487, marca VW/Saveiro Pickupecia CS, ano de fabricação 2017, modelo 2018, cor predominante branca, combustível álcool/gasolina.
- 3. do prazo de validade da proposta, de 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega da proposta.
- **4.** da **forma de pagamento**, em até 30 (trinta) dias após a emissão e assinatura da apólice e mediante emissão da Nota Fiscal correspondente.
- **5.** dos **prazos**: A empresa deverá emitir a apólice de seguro e entregá-las a Secretaria de Saúde no prazo de 10 (dez) dias, a contar da emissão do pedido de compras. Atender aos chamados do Contratante no prazo máximo de 01 hora. O prazo máximo para a execução dos serviços será de até 15 (quinze) dias contados da comunicação do sinistro, podendo ser estendido até 30 (trinta) dias mediante solicitação da Secretaria de Saúde. O prazo para as indenizações de eventuais sinistros não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, a contar da comunicação do sinistro pelo Contratante.

6. Valor global da proposta: R\$ (

Observação: A proposta deverá ser apresentada datilografada/digitada, datada, rubricada e assinada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, no Formulário da Empresa.



EMPRESA:

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(Edital de Pregão Presencial 008/18 - fls 21)

ANEXO IV

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(a ser entregue junto com os envelopes, podendo ser preenchida e assinada na sessão pública do pregão)

A empresa abaixo relacionada, por seu representante legal indicado, declara sob as penas da lei que cumprem plenamente os requisitos de habilitação através dos documentos integrantes dos envelopes "B", sob pena de sujeição às penalidades previstas no item 13.6 do Edital de **Pregão Presencial n° 008/18** (Contratação de empresa para fornecimento de seguro de veículos pertencentes a Secretaria de Saúde, conforme ANEXO I – Termo de Referência).

CARGO:	
RG e CPF/MF:	
ASSINATURA:	



(Edital de Pregão Presencial 008/18 - fls 22)

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

CON	ITRATO N°/18 ITRATO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DA ESTÂNCIA IÍSTICA DE AVARÉ E A EMPRESA
de São Paulo, de um lado a PREFEITURA DA público, inscrita no CNPJ sob o número 4 representada pelo Secretário Municipal da portador do RG n° 17.574.987-5 e do CPF Avaré/SP — de ora em diante denomo, cadastra	de dois mil e dezoito, nesta cidade de Avaré, Estado A ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, pessoa jurídica de direito 6.634.168/0001-50, situada na Praça Juca Novaes, 1.169, Saúde, ROSLINDO WILSON MACHADO, brasileiro, casado, finº 231.136.779-04, residente e domiciliado na cidade de minada CONTRATANTE e de outro lado à empresa da no CNPJ sob o número
pelo Senhor,,	 /_ e telefone (xx), representada ,,, portador do RG n° , residente e domiciliado na cidade de nte denominada CONTRATADA, sob disciplina na Lei n° temunhas abaixo, ajustaram e contrataram o seguinte:
pertencentes a Secretaria de Saúde, conforma 1.2. Contratação de seguro total, pelo perí Secretaria de Saúde, conforme relação abace (100% da tabela FIPE), assistência 24 horas corporais a terceiros: R\$ 200.000,00 e acide -Caminhonete/Ambulância, placa GGH8486 modelo 2017, cor predominante branca, co	odo de 12 meses, para os veículos pertencentes à frota da aixo, com cobertura contra colisão, incêndio e roubo/furto s, vidros, danos materiais e terceiros: R\$ 100.000,00, danos ente pessoal a passageiros: R\$ 30.000,00. s, marca VW/Saveiro Pickupecia CS, ano de fabricação 2017, mbustível álcool/gasolina. , marca VW/Saveiro Pickupecia CS, ano de fabricação 2017,
CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇA As despesas com o pagamento do re Orçamentárias: 07.01.01.3.3.90.39.00.10.1	ferido objeto estão previstas nas seguintes Dotações
	s exigências do Edital de Pregão Presencial nº 008/18 , que unto com a proposta vencedora, exceto no que esta última
CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO 4.1. O valor global do contrato é de R\$).



(Edital de Pregão Presencial 008/18 - fls 23)

4.2. O valor será irreajustável no decorrer do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a emissão e assinatura da apólice e mediante emissão da Nota Fiscal correspondente. É obrigatória a inscrição da declaração, no corpo da nota fiscal de serviço: Referente ao **Pregão Presencial nº 008/18 – Processo nº 012/18.**

CLÁUSULA SEXTA – Dos PRAZOS

- **6.1.** O prazo de vigência deste termo é de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogável, casos permitidos na lei n° 8.666/93 Art. 57, II.
- **6.2.** A empresa deverá emitir a apólice de seguro e entregá-las a Secretaria de Saúde no prazo de 10 (dez) dias, a contar da emissão do pedido de compras. O mesmo prazo valerá para emissão de segunda via, emissão de apólice por endosso ou para correção de dados, como placa de veículos, classe de bônus e etc.
- **6.3.** Atender aos chamados do contratante no prazo máximo de 01 (uma) hora.
- **6.4.** O prazo máximo para a execução dos serviços será de até 15 (quinze) dias contados da comunicação do sinistro, podendo ser estendido até 30 (trinta) dias mediante solicitação da Secretaria de Saúde
- **6.5.** O prazo para as indenizações de eventuais sinistros não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, a contar da comunicação do sinistro pelo Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO

Este termo contratual fica vinculado ao edital de licitações referente ao **PROCESSO Nº 012/18 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/18.**

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A empresa contratada fica obrigada a manter, durante todo o prazo de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo procedimento licitatório, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade. Os documentos que comprovam as condições mencionadas deverão ser enviadas mensalmente ao gestor do contrato com as notas fiscais referentes a prestação do serviço.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **9.1.** Efetuar os pagamentos devidos à Contratada dentro dos prazos previstos neste instrumento.
- 9.2. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços.
- **9.3.** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada.
- **9.4.** Assegurar-se da boa qualidade dos serviços prestados, verificando sempre o seu bom desempenho e documentando as ocorrências havidas.



(Edital de Pregão Presencial 008/18 - fls 24)

- **9.5.** Notificar a Contratada de eventuais defeitos ou imperfeições encontradas na execução dos serviços.
- **9.6.** Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES PELO INADIMPLEMENTO

- **10.1.** A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, em face do disposto nos artigos 81, 86 e 87, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e alterações que lhe foram incorporadas e do art. 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.02, obedecerá, no âmbito do Município da Estância Turística de Avaré, as normas estabelecidas no presente Decreto.
- **10.2.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração municipal, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:
 - **10.2.1.** Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida; ou
- **10.2.2.** Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.
- **10.3.** O atraso injustificado na execução do serviço, compra ou obra, sem prejuízo do disposto no §1º do artigo 86, da Lei 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:
- **10.3.1.** atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia, a contar da data inicial do descumprimento; e
 - **10.3.2.** atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,06% (seis centésimos por cento) ao dia.
- **10.4.** Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:
- **10.4.1.** multa de 10% (dez) por cento sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- **10.4.2.** multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.
 - **10.4.3.** ressarcimento de eventuais danos ocasionados face a inexecução do contrato.
- **10.5.** A mora será considerada a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo para a execução do ajuste.
- **10.6.** O valor do ajuste a servir de base de cálculo para as multas referidas nos artigos anteriores, será o global reajustado até a data de aplicação da penalidade.
- **10.7**. As multas serão corrigidas monetariamente, de conformidade com a variação do IPC/FIPE, a partir do termo inicial, fixado no artigo 5º, até a data de seu efetivo recolhimento.
- **10.8.** A comunicação da irregularidade e a proposta de aplicação de penalidade deverão ser encaminhadas, pelo gestor do respectivo contrato, à autoridade que autorizou a licitação, ou a contratação, no respectivo processo.



(Edital de Pregão Presencial 008/18 - fls 25)

- **10.9.** As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia.
- §1º Configurado o descumprimento da obrigação contratual, será o contratado notificado via correio com AR da infração e da penalidade correspondente, para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.
- §2º Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá manifestar-se, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.
- §3º -Da decisão, caberá recurso, no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, de cuja decisão cabe solicitação de reconsideração.
- §4º A multa imposta deverá ser recolhida, decorridos 5 (cinco) dias úteis da decisão do recurso ou, em sendo o caso, da solicitação de reconsideração.
- §5º Se o pagamento da multa não for efetuado dentro do prazo estabelecido no parágrafo anterior, o valor deverá ser inscrito em dívida ativa para cobrança judicial.
- **10.10.** As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- **10.11.** As disposições constantes deste Decreto aplicam-se também às obras, serviços e compras que, nos termos da legislação vigente, forem realizadas com dispensa ou inexigibilidade de licitação.
- §1º A inexecução total ou parcial do contrato de obras e serviços de engenharia, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado, garantida a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções:
 - **10.11.1.** advertência.
 - 10.11.2. multa.
- **10.11.3.** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Estadual, por prazo não superior a dois anos.
- **10.11.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
- **§2º** A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, afim de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer obrigação contratualmente assumida, ou desatender as determinações da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
- §3º A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados dos prazos estipulados no cronograma de execução, pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos, previstas nos incisos III e IV, nos casos de inexecução total e parcial do contrato.
- §4º A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Estadual destina-se a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato.
- §5º − Na estipulação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, que não poderá exceder a 5 (cinco) anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.
- §6º A pena de suspensão dos direitos do contratado impede-o, durante o prazo fixado, de participar de licitações promovidas pelos órgãos Administração Municipal, bem como de com eles celebrar contratos.



(Edital de Pregão Presencial 008/18 - fls 26)

- §7º A declaração de inidoneidade do contratado, sanção administrativa de máxima intensidade, destina-se a punir faltas gravíssimas, de natureza dolosa, das quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.
- §8º A aplicação da sanção prevista no parágrafo anterior é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa prévia do contratado no respectivo processo, no prazo de dez dias, contados da abertura de vistas.
- §9º Decorridos 5 (cinco) anos da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento está condicionado ao ressarcimento dos prejuízos resultantes da ação punida.
- **10.12.** A multa prevista no artigo anterior será:
- **10.12.1.** de 10% (dez por cento) do valor global corrigido do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;
- **10.12.2.** de 10% (dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;
- **10.12.3.** de 0,03% (três centésimos por cento) por dia, no caso de atraso no cumprimento dos prazos de inícios e conclusão das etapas previstas no cronograma, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação.
- §1º O valor correspondente à multa, após o devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contratado, será descontado do primeiro pagamento devido pelo Município em decorrência da execução contratual.
- **§2º** Na hipótese de descumprimento total da obrigação, após a celebração do contrato em que tenha sido exigência garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.
- §3º Na hipótese de descumprimento total da obrigação em face do não atendimento da convocação para a assinatura do contrato, o valor da multa deverá ser recolhido à conta do Município de Avaré através de guia de recolhimento própria, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação.
- §4º O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará a sua inscrição na dívida ativa, para cobrança judicial.
- **10.13.** O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.
- **Parágrafo Único** A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no artigo 3º deste Decreto, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no "caput" deste artigo.
- **10.14.** O pedido de prorrogação de prazo final da obra, serviços, ou entrega de material, somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.
- **10.15.** As multas referidas neste Decreto não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal 8.666/93 e demais legislação correlata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DOS MOTIVOS PARA RESCISÃO

Ao invés de aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, poderá ser rescindido o ajuste se ocorrido qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei n° 8.666/93 e suas alterações, observadas as formas previstas no artigo 79 da mesma Lei.



(Edital de Pregão Presencial 008/18 - fls 27)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Em caso de rescisão do contrato poderá ser feita amigável ou judicialmente, nos expressos termos da legislação aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE

Fica expressamente vedada à empresa contratada a transferência de responsabilidade do fornecimento do objeto contratual do **Pregão Presencial nº 008/18 – Processo nº 012/18** a qualquer outra empresa, no seu todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto inicial até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO GESTOR DO CONTRATO

A responsável pela gestão deste contrato será o Secretário Municipal de Saúde, o senhor Roslindo Wilson Machado, solicitante do objeto referente a esta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RETENÇÃO DE IMPOSTOS

Dos Pagamentos devidos à empresa contratada, serão retidos e descontados os valores correspondentes ao ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), pagando-se à contratada o valor líquido devido, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este contrato é regido pelas Leis nº 8.666/93, nº 10.520/02, Decreto Municipal 1.872/2008, Lei Complementar 123/06 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca de Avaré, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renuncia a qualquer outra por mais privilegiada que seja.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor, para o mesmo fim junto com duas testemunhas no presente ato.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos de		
Testemunhas: Nome RG	<u>-</u>	
	Testemunhas:	